



**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES
P R O T E N - D E N / U F P E - C R C N - N E / C N E N**

REGIMENTO INTERNO

CRITÉRIOS PARA EXAMES DE QUALIFICAÇÃO

**CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NO
DOUTORADO DO PROTEN**

**CRITÉRIOS PARA ACOMPANHAMENTO DE ALUNOS NO MESTRADO
DO PROTEN**

**CRITÉRIOS PARA ACEITAÇÃO DE CRÉDITOS DO MESTRADO PARA
ALUNOS DE DOUTORADO DO PROTEN**

**CRITÉRIOS PARA A APRESENTAÇÃO DO SEMINÁRIO I PELOS
ALUNOS DE MESTRADO E DOUTORADO DO PROTEN**

REGIMENTO INTERNO
DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM
TECNOLOGIAS ENERGÉTICAS E NUCLEARES

CAPÍTULO I

Da Finalidade

Art. 1º - O Programa de Pós-Graduação em Tecnologias Energéticas e Nucleares (PROTEN) compreende os cursos de Mestrado e Doutorado, os quais têm por finalidade:

- a) o de Mestrado, aprofundar a competência adquirida nos cursos de graduação, desenvolvendo o domínio das técnicas de investigação nas respectivas áreas de concentração;
- b) o de Doutorado, proporcionar formação científica ampla e aprofundada, desenvolvendo a capacidade de pesquisa e o poder criador nas respectivas áreas de concentração.

Parágrafo Único - O PROTEN está organizado em cinco áreas de concentração, que correspondem às linhas de trabalho dos grupos de pesquisa que dão sustentação ao Programa. As áreas de concentração do PROTEN são: Aplicações de Radioisótopos na Agricultura e Meio-Ambiente (ARAMA), Aplicações de Radioisótopos na Indústria e Medicina (ARIM), Dosimetria e Instrumentação Nuclear (DOIN), Engenharia de Reatores (ER) e Fontes Renováveis de Energia (FRE).

CAPÍTULO II

Da Organização Administrativa

SEÇÃO I

Da Coordenação Central

Art. 2º - O PROTEN está vinculado ao Centro de Tecnologia e Geociências (CTG/UFPE) e ao Centro Regional de Ciências Nucleares do Nordeste (CRCN-NE/CNEN) e é objeto de Coordenação Central por intermédio da Câmara de Pós-Graduação do Conselho Coordenador de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFPE (CCEPE).

Art. 3º - A Administração do Programa é exercida:

- a) Pelo Colegiado, como órgão máximo;
- b) Pelo Coordenador, auxiliado pelo Vice-Coordenador.

SEÇÃO II

Do Colegiado do Programa

Art. 4º - O Colegiado do Programa é composto:

- I)** pelo Coordenador e Vice-Coordenador, como membros natos;
- II)** pelos professores permanentes, conforme § 1º do **Art. 9º** deste Regimento;
- III)** por um representante discente de cada nível de pós-graduação, eleito dentre e pelos alunos regulares do Programa, com mandato de um ano, podendo ser reconduzido por mais um ano, no caso de aluno de doutorado.

§ 1º Poderão participar das reuniões do Colegiado, os docentes colaboradores e visitantes, com direito a voz e sem direito a voto.

Art. 5º - São atribuições do Colegiado:

I) coordenar, orientar e acompanhar o funcionamento acadêmico, pedagógico, didático e orçamentário do Programa;

II) propor à Câmara de Pós-graduação, através da Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPESQ):

- a) as disciplinas obrigatórias e eletivas integrantes do currículo do Programa, com as respectivas epígrafes, ementas indicativas do conteúdo programático, cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- b) outras atividades acadêmicas creditáveis para integralização curricular, com respectivas cargas horárias, número de créditos e condições de creditação;
- c) as alterações da estrutura curricular e do Regimento Interno do Programa.

III) estabelecer a lista de disciplinas a serem oferecidas aos alunos do Programa, em cada período letivo, bem como as prioridades de matrícula entre os alunos que as pleitearem, atendidos os limites de vagas;

IV) definir anualmente o número de vagas a serem oferecidas para o mestrado e doutorado;

V) aprovar, no ingresso de cada turma, os professores que atuarão como orientadores de dissertações e teses;

VI) indicar comissões para apreciar os planos de dissertações e teses e homologar os respectivos pareceres;

VII) aprovar os créditos obtidos em outras instituições de ensino nacionais ou estrangeiras que, nos limites fixados por este Regimento, possam ser aceitos para integralizar o Programa;

VIII) apreciar requerimentos dos alunos, inclusive de trancamento de matrícula, de acordo com o **Art. 29** deste Regimento, bem como, decidir sobre dispensa e equivalência de disciplinas;

IX) decidir sobre o desligamento de alunos cujo desempenho acadêmico for considerado insatisfatório, ou que tiverem frequência insuficiente durante o desenvolvimento da dissertação ou tese;

X) Indicar, para homologação das Câmaras de Pesquisa e Pós-Graduação, os nomes para compor as comissões examinadoras na defesa de dissertações e teses;

XI) decidir sobre recursos interpostos por alunos, referentes a assuntos acadêmicos do Programa, bem como, opinar sobre infrações disciplinares estudantis e encaminhá-las, quando for o caso, aos órgãos competentes;

XII) apreciar e aprovar anualmente o plano didático, o plano de aplicação de recursos e o relatório do Programa;

XIII) apoiar o Coordenador no desempenho de suas atribuições e zelar pela observância deste Regimento e de outras normas atinentes baixadas pelos órgãos competentes;

XIV) eleger o Coordenador e Vice-Coordenador do Programa;

XV) aprovar modificações no Regimento do Programa;

XVI) implementar as determinações emanadas da Câmara de Pós-graduação do CCEPE;

XVII) avaliar o parecer dos relatores do Programa sobre solicitações de reconhecimento de títulos de pós-graduação obtidos em instituições estrangeiras encaminhadas pela PROPESQ;

XVIII) desempenhar as demais atribuições que lhe forem determinadas pelo Regimento Geral da Universidade, por Resoluções do CCEPE e por este Regimento.

Parágrafo Único - O Colegiado poderá designar docente ou instituir comissão especial, de caráter permanente ou transitório, para emitir parecer e/ou decidir sobre matérias relacionadas com as suas atribuições, exceto mudanças no Regimento e eleições do Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

Art. 6º - O Colegiado reúne-se:

a) Por convocação do Coordenador;

b) Pela vontade, expressa por escrito, de dois terços (2/3) de seus membros.

Parágrafo Único - O Colegiado decide por maioria simples de votos, cabendo ao Coordenador os votos de quantidade e de qualidade, este em caso de empate na votação.

SEÇÃO III

Da Coordenação do Programa

Art. 7º - O Coordenador e o Vice-Coordenador serão eleitos pelo Colegiado dentre os docentes permanentes, homologados pelo Conselho Departamental do CTG e designados pelo Reitor da UFPE.

§ 1º - O Coordenador e o Vice-Coordenador terão mandatos de dois anos, permitida uma recondução, através de nova eleição.

§ 2º - O Vice-Coordenador substituirá o Coordenador em suas ausências ou impedimentos, bem como poderá assumir atribuições próprias por designação do Coordenador.

§ 3º O Coordenador não poderá assumir concomitantemente a coordenação de outro programa de pós-graduação na UFPE, nem fora dela.

§ 4º Em caso de vacância do cargo de Coordenador, em qualquer período do mandato, o Vice-Coordenador assumirá a Coordenação e convocará eleição, no prazo de até três meses, para os Cargos de Coordenador e Vice-Coordenador do Programa.

§ 5º Em caso de vacância do cargo de Vice-Coordenador, em qualquer período do mandato, o Coordenador convocará eleição para o cargo de Vice-Coordenador que terá mandato até o final do mandato do Coordenador.

Art. 8º - Compete ao Coordenador:

- I)** convocar e presidir as reuniões do Colegiado;
- II)** elaborar, ouvido o Colegiado e em articulação com os Departamentos interessados, o calendário acadêmico do Programa;
- III)** responsabilizar-se pela orientação da matrícula e pela execução dos serviços de escolaridade, de acordo com a sistemática estabelecida pelos órgãos centrais competentes;
- IV)** fiscalizar o cumprimento dos programas de ensino e a execução dos demais planos de trabalhos escolares, apresentando aos órgãos competentes os casos de irregularidades ou infrações disciplinares;
- V)** propor ao Colegiado a abertura de novas vagas para o processo de seleção, considerando a relação entre discentes e docentes recomendada pelo Comitê de Área de Avaliação da CAPES relativa ao Programa;
- VI)** representar o Colegiado perante a autoridade competente, inclusive no caso de processo judicial;
- VII)** manter intercâmbio científico com outros Centros de Ensino e Pesquisa;
- VIII)** contatar órgãos financiadores nacionais e internacionais, visando captação de recursos;
- IX)** elaborar plano de aplicação e efetuar a prestação de contas dos recursos destinados ao Programa;
- X)** solicitar a quem de direito, as providências que se fizerem necessárias para o melhor funcionamento do Programa, em matéria de instalações, equipamentos e pessoal;
- XI)** apresentar relatório anual das atividades do Programa à Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CTG e à Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação, no prazo por ela estipulado;
- XII)** articular-se com a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa do CTG/UFPE, com o Conselho de Ensino da CNEN e com a Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação da UFPE, a fim de harmonizar o funcionamento do Programa com as diretrizes delas emanadas;
- XIII)** encaminhar ao Serviço de Registro de Diploma (SRD) cópia do Regimento Interno do Programa e a sua grade curricular, assim como as alterações que ocorrerem, devidamente aprovadas pela Câmara de Pós-Graduação do CCEPE;
- XIV)** cumprir e fazer cumprir as decisões dos órgãos superiores sobre matérias relativas ao Programa, bem como desempenhar as demais atribuições que lhe forem fixadas no Regimento Geral da Universidade, em Resoluções do CCEPE e neste Regimento.

CAPÍTULO III

Do Corpo Docente

Art. 9º - O corpo docente do PROTEN é constituído de docentes permanentes, docentes colaboradores e docentes visitantes. O ingresso e a permanência de docentes no programa seguirão os critérios estabelecidos pelo Colegiado em norma específica.

§ 1º - Docentes Permanentes são os que têm vínculo funcional com a UFPE, ou vínculo em caráter excepcional, e que atuam no Programa de forma contínua – desenvolvendo atividades de ensino,

pesquisa e orientação - constituindo o núcleo estável de docentes do Programa em regime de quarenta horas semanais de trabalho, admitindo-se o percentual de docentes em regime de 20 horas no limite estabelecido pelo Comitê Representativo da Área na CAPES.

§ 2º Pesquisadores com vínculo funcional com o CRCN e que tenham sido credenciados para atuar no PROTEN, equiparam-se aos Docentes Permanentes com vínculo funcional com a UFPE, por força da Proposta de Associação entre o DEN/UFPE e o CRCN/CNEN aprovada pela CAPES.

§ 3º Além dos docentes especificados nos § 1º e § 2º, fazem parte do quadro de docentes permanentes aqueles que se enquadrem em uma das seguintes condições especiais:

I. sejam cedidos por outras instituições mediante convênio formal ou outro tipo de associação prevista pela CAPES para atuar como docentes do Programa.

II. recebam bolsa de fixação de docentes ou bolsa de pesquisa de agências federais ou estaduais de fomento;

III. sejam docentes aposentados da UFPE que tenham firmado com a instituição termo de compromisso de participação como docente do Programa;

§ 3º - Docentes colaboradores são os que contribuem de forma sistemática e complementar com o Programa, sem necessariamente ter vínculo formal com a UFPE, ministrando disciplinas, orientando alunos e colaborando em projetos de pesquisa, sem, contudo, manter uma carga intensa de atividades no curso, observando-se os percentuais recomendados pelo comitê de área.

§ 4º - Docentes visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional com outras instituições, que sejam liberados das atividades correspondentes a tal vínculo para colaborarem, por um período contínuo de tempo e em regime de dedicação integral, em projetos de pesquisa e/ou atividades de ensino no programa, permitindo-se que atuem como orientadores.

Art. 10 - Serão exigidos dos docentes responsáveis pelas atividades de ensino, orientação e pesquisa do Programa, o exercício da atividade criadora (demonstrada pela produção científica e tecnológica continuada de trabalhos originais de valor comprovado na área de sua atuação).

Parágrafo Único – É recomendável que os professores permanentes desenvolvam atividades que propiciem a inserção do programa nos cenários nacional e internacional, bem como a participação em atividades de extensão vinculadas à Pró-reitoria de Extensão da UFPE.

Art. 11 - O Coordenador encaminhará anualmente à Câmara de Pós-Graduação a relação, aprovada pelo Colegiado, dos professores integrantes do corpo docente do PROTEN.

Art. 12 – Para ser credenciado no Programa, através de candidatura própria ou por indicação de um docente integrante do Colegiado do Programa, na forma estabelecida em norma específica, o docente deverá atender os seguintes critérios:

I. possuir título de Doutor ou Livre Docência;

II. ter produção científica relevante nos últimos três anos, atrelada às linhas de pesquisa que compõem o Programa, segundo os critérios definidos pelo Colegiado;

III. ter disponibilidade para lecionar disciplinas da grade curricular do curso;

IV. ter disponibilidade para orientação dos alunos do Programa.

Art. 13 – O Colegiado deve, anualmente, avaliar os docentes do Programa, com base nos critérios estabelecidos em norma específica, considerando-se os seguintes elementos:

a) dedicação às atividades de ensino, orientação e participação em grupos de pesquisa, comparecimento às reuniões do Colegiado e participação em comissões examinadoras;

b) produção científica (bibliográfica) e tecnológica, comprovada e atualizada nos últimos três anos, demonstrada pela realização de trabalhos de pesquisa de valor reconhecido em sua área de atuação, de acordo com os critérios estabelecidos pela CAPES;

c) execução e coordenação de projetos aprovados, preferencialmente, por agências de fomento ou órgãos públicos e privados, que caracterizem a captação de recursos que beneficiem, direta ou indiretamente, o Programa.

§ 1º - O docente deverá manter atualizado seu Currículo Lattes e fornecer informações complementares, sempre que solicitado pelo Coordenador do Programa, com comprovação da sua produção acadêmica.

§ 2º - O docente que em três anos consecutivos não atingir os critérios mínimos contidos em norma específica, conforme avaliação do Colegiado, será descredenciado do Programa, até novo processo de credenciamento efetuado pelo Colegiado.

CAPÍTULO IV

Do funcionamento do Curso

Art. 14 - O Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de dissertação.

Art. 15 - O Doutorado terá a duração mínima de 24 (vinte e quatro) meses e máxima de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir do mês/ano da matrícula inicial no curso até o mês/ano da efetiva defesa de tese.

§ 1º - Nos casos devidamente justificados e com parecer de concordância do orientador, os alunos poderão requerer:

I. prorrogação do curso por até seis meses, para o mestrado, e 12 (doze) meses para o doutorado;

II. trancamento de matrícula por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

§ 2º - Caberá ao Colegiado decidir sobre os pedidos de prorrogação e trancamento.

CAPÍTULO V

Da Organização Curricular

Art. 16 - As disciplinas que compõem a grade curricular são distinguidas em:

I) disciplinas obrigatórias, reduzidas ao núcleo mínimo exigido pelos objetivos gerais visados pelo Programa e necessárias para imprimir-lhe unidade;

II) disciplinas eletivas, que permitem complementar o currículo necessário à formação do aluno dentro das linhas de pesquisa ou área de concentração.

Art. 17 - A unidade de crédito, ou simplesmente crédito, corresponderá a 15 (quinze) horas de aulas teóricas ou práticas.

Art. 18 - A integralização da grade curricular se dará pela conclusão de um mínimo de 24 (vinte e quatro) créditos para o mestrado e doutorado.

§ 1º - Os créditos obtidos no mestrado poderão ser computados para o doutorado, até o limite de 12 (doze) créditos.

§ 2º - O aluno deve cursar obrigatoriamente um mínimo de 1/3 (um terço) do número total de créditos exigidos para cada um dos níveis dentro do PROTEN.

§ 3º - A critério do Colegiado, poderão ser aceitos créditos obtidos em disciplinas isoladas cursadas no PROTEN ou em outros cursos de pós-graduação *stricto sensu* recomendados pelo órgão federal competente, observando-se a paridade de carga horária e créditos. Somente serão aceitas disciplinas cujos conceitos sejam iguais ou superiores a “B”.

§ 4º - Os créditos obtidos em cursos de pós-graduação “*lato sensu*” não poderão ser aceitos para creditação em cursos de pós-graduação *stricto sensu*.

Art. 19 – Nos casos de revalidação, os créditos obtidos nos cursos de pós-graduação *stricto sensu* terão validade de cinco anos para aproveitamento, tanto para o mestrado como para o doutorado, contados a partir do final do período no qual a disciplina foi oferecida.

Art. 20 - O aluno do PROTEN obedecerá à estrutura curricular em vigor na data de sua matrícula.

§ 1º - O aluno que estiver matriculado por ocasião do início da implantação de uma nova estrutura curricular poderá solicitar à Coordenação adaptação para essa estrutura, mediante análise de equivalência de disciplinas.

§ 2º - A transferência de um aluno para uma nova estrutura curricular se efetivará após aprovação pelo Colegiado.

§ 3º - A contagem de créditos para transferência de um aluno de uma estrutura curricular para outra será feita sobre o total das disciplinas da nova estrutura cobertas pela equivalência.

§ 4º - A equivalência entre disciplinas levará em consideração a carga horária e o conteúdo programático, e será concedida mediante parecer favorável do Colegiado.

CAPÍTULO VI

Do Ingresso No Programa

SEÇÃO I

Da Seleção e Admissão

Art. 21 - O direito à inscrição para o processo de seleção é facultado aos portadores de diplomas ou certificados de graduação plena nos cursos de Engenharia, Geologia, Matemática, Física, Química e Agronomia. A inscrição de candidato portador de diploma de graduação diferente daqueles especificados no *caput* deste artigo poderá ser aceita, após apreciação pelo Colegiado. A inscrição para seleção no programa será efetuada na forma prevista em edital publicado no portal da UFPE na internet.

§ 1º - Excepcionalmente poderão participar do processo de seleção candidatos cursando o último período da graduação, os quais deverão ser matriculados após a devida conclusão do curso de graduação.

§ 2º - Em se tratando de cursos de graduação realizados no exterior, o respectivo diploma deverá ser apresentado com a chancela do órgão competente do país onde o diploma foi emitido.

Art. 22 - Os candidatos aos cursos do PROTEN deverão apresentar à Secretaria de Pós-Graduação, no ato da inscrição, os seguintes documentos:

- a) formulário de inscrição devidamente preenchido;
- b) histórico escolar do curso de graduação;
- c) certificado de conclusão de curso de graduação ou declaração de que é concluinte, na hipótese da permissão concedida nos termos do § 2º do Art. 21 deste Regimento;
- d) *curriculum vitae* atualizado e com documentação comprobatória;
- e) Carta de um orientador pertencente ao corpo docente do PROTEN, confirmando sua disponibilidade em aceitar o candidato;
- f) duas cartas de recomendação de professores ou pesquisadores com quem haja estudado ou trabalhado;
- g) duas fotografias 3 x 4;
- h) Fotocópias da carteira de identidade e CPF;
- i) prova de quitação com o serviço militar, no caso de candidato do sexo masculino;
- j) título de eleitor e prova de quitação com as obrigações eleitorais;
- k) histórico escolar do curso de mestrado, Diploma de Mestre e Plano de Pesquisa, no caso de candidato ao doutorado, com aval do Orientador;
- l) comprovante de pagamento da taxa de inscrição para a seleção, no valor vigente e na forma estabelecida pela UFPE.

Parágrafo Único - Em casos especiais, a critério do Colegiado, poderá ser dispensado o Diploma de Mestre, para inscrição no doutorado.

Art. 23 - A seleção será realizada por uma Comissão designada pelo Colegiado, composta por no mínimo três professores do Programa e constará de:

- a) avaliação do histórico escolar e *curriculum vitae*;
- b) análise das cartas de recomendação;
- c) apresentação do Plano de Pesquisa, para candidatos ao doutorado.

§ 1º - Os critérios para avaliação dos itens acima referidos para a seleção serão estabelecidos em normas internas aprovadas pelo Colegiado.

§ 2º - Cumpridas as etapas do processo de seleção, a Comissão apresentará ao Colegiado um relatório com a classificação final dos candidatos.

§ 3º - Das indicações quanto à classificação caberá recurso ao Colegiado.

§ 4º - Nenhum aluno poderá ingressar no PROTEN sem ter se submetido ao processo de seleção, excetuando-se alunos estrangeiros beneficiados por Convênio, ou alunos de outro Curso de Mestrado afim, a critério do Colegiado.

Art. 24 - O número de vagas para admissão aos cursos do PROTEN será estabelecido pelo Colegiado para cada seleção e deverá constar no respectivo edital de seleção.

SEÇÃO II

Da Matrícula

Art. 25 - Será assegurada a matrícula dos candidatos aprovados no processo de seleção, obedecidos a ordem de classificação e o limite de vagas.

Parágrafo Único – Em se tratando de cursos de graduação realizado no exterior, o aluno deverá, na matrícula, firmar termo de compromisso dando ciência de que só obterá o diploma de pós-graduação após a revalidação de seu diploma de graduação.

Art. 26 - Os candidatos classificados no processo de seleção deverão, obrigatoriamente, efetivar a sua matrícula inicial no primeiro período letivo regular após o processo de seleção, sem o que perderão o direito à admissão no respectivo curso.

Parágrafo Único – Não será permitida matrícula concomitante em mais de um programa de pós-graduação *stricto sensu* na UFPE.

Art. 27 - A matrícula será semestral e realizada mediante preenchimento da ficha de matrícula, devidamente assinada pelo orientador e pelo aluno.

Parágrafo Único – Se o discente não comprovar a orientação por um docente credenciado do PROTEN até o último dia da segunda matrícula, o discente será automaticamente desligado do Programa.

Art. 28 - Será permitido o cancelamento, acréscimo ou substituição de disciplinas, com autorização do Coordenador, desde que não haja transcorrido mais de 1/3 da carga horária do período letivo.

Art. 29 - O aluno poderá solicitar ao Colegiado trancamento de matrícula do Programa por motivos relevantes, por um período máximo de seis meses, não sendo este período considerado para efeito de contabilização do prazo máximo exigido para a conclusão do respectivo curso.

Parágrafo Único - Esgotado o período de trancamento e não renovando a matrícula no prazo de 15 (quinze) dias, o aluno estará automaticamente desligado do Programa.

Art. 30 – Portadores de diploma de graduação poderão cursar até duas disciplinas isoladas por semestre, desde que aprovado pelo Colegiado, sem que este fato gere vínculo com o Programa.

§ 1º - Os créditos obtidos em disciplinas isoladas no programa poderão ser computados quando da efetivação da matrícula regular, após aprovação em processo público de seleção e admissão, obedecido o exposto no § 2º do Art. 18 e no *caput* do Art. 19 deste Regimento.

Art. 31 - Por solicitação do orientador e a critério do Colegiado, e respeitando-se as exigências da CAPES e do CNPq, poderá ser permitida a passagem de um aluno do Mestrado Acadêmico para o Doutorado, sem a necessidade de submeter-se ao processo público de seleção ao doutorado, desde que este atenda no mínimo aos seguintes critérios:

- a) estar matriculado no curso há, no máximo, 18 meses;
- b) ter concluído todos os créditos do Mestrado;
- c) apresentar rendimento acadêmico igual ou superior a 3,5 (três e meio), calculado na forma disciplinada pelo Parágrafo Único do **Art. 35** deste Regimento;
- d) Ter projeto de tese avaliado e aprovado por comissão designada pelo Colegiado;
- e) não ter sido desvinculado e posteriormente admitido no Programa.

§ 1º - No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá, no prazo máximo de até três meses após a passagem para o doutorado, apresentar dissertação para defesa perante comissão examinadora, nos moldes estabelecidos na Resolução 10/2008 do CCEPE.

§ 2º - No caso de mudança de nível de que trata o *caput* desse artigo, o aluno poderá concluir o doutorado no prazo máximo de até sessenta meses, a contar do mês/ano de sua matrícula inicial no mestrado, observado o exposto no §1º do Art. 15 deste Regimento e nos moldes estabelecidos na Resolução 10/2008 do CCEPE.

Art. 32 - O aluno prestará exame de proficiência em Inglês, se esta não for sua língua materna; se estrangeiro, prestará, adicionalmente, exame de língua portuguesa. Os exames serão oferecidos no início do primeiro período de cada ano letivo.

Parágrafo Único - O candidato que não lograr aprovação no exame de proficiência poderá repetir o mesmo no primeiro período do ano letivo seguinte. Caso não seja aprovado neste segundo exame, o candidato será desligado do Programa.

SEÇÃO III

Da concessão de bolsas cotas do Programa

Art. 33 - O PROTEN tem disponibilizado anualmente para alunos de mestrado e doutorado bolsas de estudos recebidas pelo curso através de órgãos de fomento.

Art. 34 - Os candidatas aprovados no processo de seleção final com a melhor pontuação poderão receber bolsa de estudos, a depender da existência de quotas livres pelo programa.

Art. 35 - Não está garantida a concessão de bolsas a todos os selecionados.

Art. 36 - A concessão da bolsa está condicionada à realização do curso em tempo integral.

Parágrafo Único - A bolsa será implementada somente após a comprovação formal, devidamente assinada por um docente credenciado no programa, concordando em orientar o discente.

CAPÍTULO VII

Da obtenção dos créditos

Art. 37 - Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos em cada disciplina ou atividade acadêmica, a frequência mínima em 2/3 (dois terços) da carga horária correspondente.

Art. 38 - O aproveitamento nas disciplinas e outras atividades do curso será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual, ou por outro processo, a critério do docente responsável pela disciplina, de acordo com a seguinte classificação:

- A - excelente, com direito a crédito;
- B - bom, com direito a crédito;
- C - regular, com direito a crédito;
- D - insuficiente, sem direito a crédito.

Art. 39 - Para fins de aferição do rendimento acadêmico do aluno, serão atribuídos valores numéricos aos conceitos, da seguinte forma:

- A=4
- B=3
- C=2
- D=1

Parágrafo Único - O rendimento acadêmico será calculado pela média dos valores numéricos dos conceitos, ponderada pelo número de créditos das disciplinas cursadas, isto é:

$$R = \frac{\sum N_i \cdot C_i}{\sum C_i}$$

onde,

R – rendimento acadêmico

N_i - valor numérico do conceito da i ésima disciplina;

C_i - número de créditos da i ésima disciplina.

Art. 40 - Os resultados da avaliação em cada disciplina deverão ser entregues na Secretaria do Programa antes do início do período letivo subsequente, cabendo ao Colegiado determinar os casos excepcionais, ficando sob a responsabilidade dos docentes lançar os conceitos da disciplina, conforme determina o Art. 34 deste Regimento e constante no SIG@Pós.

Art. 41 - Poderá ser atribuído o conceito "I" (Incompleto), a critério do docente responsável pela disciplina, ao aluno que, por motivo de força maior, não tiver concluído os trabalhos previstos no período letivo correspondente.

§ 1º - Na hipótese deste Artigo, o aluno terá que completar os trabalhos da disciplina, impreterivelmente, até o final do período letivo subsequente.

§ 2º - Esgotado o prazo estipulado no parágrafo anterior e não concluído o trabalho, o conceito "I" será substituído pelo conceito "D".

Art. 42 - Será desligado do curso o aluno que obtiver dois conceitos finais "D" na mesma disciplina, ou em disciplinas distintas, ou, ainda, cujo rendimento acadêmico não for considerado satisfatório, na avaliação do Colegiado.

CAPÍTULO VIII

Da Orientação de Alunos

Art. 43 - Cada aluno será orientado por um professor, membro do corpo docente do PROTEN, respeitando, no mínimo, o vínculo entre a produção científica do docente e a temática do trabalho acadêmico e o limite de orientandos por orientador.

§ 1º - A indicação do orientador será homologada pelo Colegiado.

§ 2º - A critério do Colegiado, além dos membros do seu corpo docente, professores de outros cursos de pós-graduação *stricto sensu*, bem como profissionais de qualificação e experiência inquestionável, não vinculados a programas de Pós-graduação, poderão participar da co-orientação de dissertações ou teses.

§ 3º - O aluno poderá mudar de orientador, mediante solicitação ao Coordenador, devendo a mudança ser homologada pelo Colegiado.

§ 4º - Em casos excepcionais, o aluno poderá ter um segundo orientador pesquisador doutor com produção científica complementar à temática interdisciplinar da pesquisa, desde que formalmente solicitado pelo orientador e homologado pelo Colegiado do PROTEN.

CAPÍTULO VIII

Do Exame de Qualificação

Art. 44 - O exame de qualificação para os alunos de doutorado será aplicado por uma Comissão formada pelo orientador e por três especialistas com título de doutor ou Livre Docente, de reconhecida competência, propostos pelo Colegiado de acordo com os critérios estabelecidos em norma específica.

CAPÍTULO IX

Da Obtenção do Grau

SEÇÃO I

Da Candidatura

Art. 45 - O candidato à obtenção do respectivo grau acadêmico deverá satisfazer as seguintes condições:

- a) ter cursado e obtido o número total de créditos exigidos neste Regimento;
- b) ter sido aprovado em exame de qualificação e outros exigidos pelo Programa, no caso de aluno do Doutorado;
- c) ter sido aprovado perante comissão examinadora de dissertação para o Mestrado ou de tese para o Doutorado;
- d) ter atendido às demais exigências estabelecidas no Estatuto, Regimento Geral da Universidade, Resolução do CCEPE e neste Regimento.

§ 1º - A dissertação e a tese deverão constituir-se em trabalho final de pesquisa, de caráter individual e inédito.

§ 2º - A tese deverá refletir a importância de sua contribuição para a área de conhecimento e a sua originalidade.

§ 3º - O projeto de dissertação ou tese, que se constituir em pesquisa em seres humanos, deverá ter previamente aprovado o seu desenvolvimento pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade, conforme Resolução do Conselho Nacional de Saúde.

Art. 46 - A dissertação ou tese será encaminhada ao Coordenador, após ser considerada pelo orientador em condições de ser examinada, para designação de comissão examinadora.

§ 1º - Havendo parecer contrário do orientador, o discente poderá requerer ao Colegiado o exame de seu trabalho, sem o aval do orientador original.

§ 2º - O Colegiado poderá designar relator ou comissão para opinar sobre problemas metodológicos ou éticos da dissertação ou tese.

Art. 47 - A apresentação da dissertação ou tese, perante comissão examinadora, terá caráter público e será amplamente divulgada nos meios científicos pertinentes.

SEÇÃO II

Da Conclusão do Mestrado

Art. 48 - O candidato só poderá se submeter à defesa de dissertação após ter concluído o mínimo de vinte e quatro créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima e ter sido considerado apto no exame de proficiência em língua estrangeira.

Parágrafo Único - Os vinte e quatro créditos exigidos no *caput* deste Artigo serão obtidos de acordo com a estrutura curricular em vigor para a respectiva área de concentração.

Art. 49 - A dissertação de mestrado será examinada por uma Comissão composta por no mínimo três e no máximo quatro examinadores, com título de doutor ou Livre Docente, de reconhecida competência.

§ 1º - Dentre os examinadores propostos no *caput* deste artigo pelo menos um deles deve ser externo ao corpo docente do Programa.

§ 2º - A Comissão Examinadora contará também com dois suplentes, sendo um deles externo ao Programa.

§ 3º - A Comissão Examinadora e os suplentes serão escolhidos pelo Colegiado, observando-se a relação entre a produção científica e o tema do trabalho acadêmico, e homologada pela Pró-Reitoria para Assuntos de Pesquisa e Pós-Graduação.

§ 4º - O orientador da dissertação não pode ser indicado para compor a Comissão Examinadora da dissertação de mestrado.

Art. 50 - Encerrado o exame da dissertação, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao trabalho do candidato ao grau de Mestre, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado “aprovado” se não receber a menção “reprovado” por mais de um examinador.

§ 2º - Estando em exigência, as modificações na Dissertação indicadas pela comissão examinadora, o candidato terá até noventa dias, conforme decisão da comissão, para providenciar as alterações exigidas, e, nesse caso, constará na ata, e em qualquer documento emitido a favor do candidato, que a aprovação está condicionada à avaliação da nova versão, segundo procedimento prescrito neste Regimento.

§ 3º - Decorridos os noventa dias, conforme prescrito no parágrafo anterior, caso não seja depositada a nova versão com as alterações exigidas pela comissão examinadora, o candidato será considerado reprovado.

Art. 51 - Será conferido o Grau de Mestre em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares observadas na Seção I e nesta seção, lograr aprovação de sua Dissertação de Mestrado.

SEÇÃO III

Da Conclusão do Doutorado

Art. 52 - O candidato ao Doutorado só poderá se submeter à defesa de Tese após ter concluído o mínimo de vinte e quatro créditos com rendimento acadêmico igual ou superior a 03 (três), ter cumprido a estrutura curricular mínima, ter sido aprovado no Exame de Qualificação e ter sido considerado apto no exame de língua estrangeira.

Art. 53 - A Comissão Examinadora da Tese de Doutorado será composta por no mínimo cinco e no máximo sete examinadores com título de doutor ou Livre Docente, devendo pelo menos dois deles serem externos ao Programa.

§ 1º – O orientador é membro nato da Comissão Examinadora da Tese de Doutorado.

§ 2º - Aplica-se à Comissão Examinadora da Tese de Doutorado o disposto nos §§ 2º e 3º do **Art. 45** deste Regimento.

Art. 54 - Encerrado o exame, a Comissão Examinadora, em sessão secreta, deliberará sobre o resultado a ser atribuído ao candidato ao grau de Doutor, considerando as seguintes menções:

- a) aprovado;
- b) reprovado;
- c) em exigência.

§ 1º - O candidato só será considerado aprovado se não receber a menção “reprovado” de mais de um examinador.

§ 2º - Aplica-se ao candidato o disposto nos §§ 2º e 3º do **Art. 46** deste Regimento.

Art. 55 - Será conferido o Grau de Doutor em Tecnologias Energéticas e Nucleares ao candidato que, depois de cumpridas as exigências regulamentares observadas nesta seção, lograr aprovação de sua Tese de Doutorado.

Art. 56 A obtenção de título de Doutor mediante defesa direta de tese está regulamentada por Resolução específica do CCEPE.

Parágrafo Único - O título de doutor mediante defesa direta de tese será conferido, excepcionalmente, a candidato de comprovada experiência acadêmica e produção científica na área do conhecimento da tese a ser defendida, respeitados os termos da Resolução N° 02, de 22 de março de 2005, do CCEPE e de Norma Interna do Programa.

SEÇÃO IV

Do Diploma

Art. 57 - O Diploma de Mestre ou Doutor será expedido por solicitação do Programa à PROPESQ após o candidato ter cumprido todas as exigências do Programa, bem como ter sido procedida à devida colação de grau.

§ 1º - Para expedição do Diploma devidamente registrado pela UFPE, em curso reconhecido pelo MEC, o aluno deverá entregar previamente cópias da versão definitiva da Dissertação ou Tese, em número exigido pelo Programa e pela Biblioteca Central da UFPE, de forma impressa e em meio digital (PDF), conforme estabelecido na resolução N° 3, de 30 de abril de 2007, do CCEPE, bem como documentação exigida pelo Serviço de Registro de Diplomas (SRD).

§ 2º - O aluno deverá também entregar na Secretaria comprovante de que está em situação regular junto às Bibliotecas da UFPE, no que se refere ao empréstimo de livros.

CAPÍTULO X

Das Disposições Transitórias e Finais

Art. 58 - Os alunos que estiverem inscritos no Programa na data de homologação do presente Regimento, e que desejem submeter-se ao estabelecido no mesmo, deverão declarar sua opção por escrito, para aprovação pelo Colegiado.

Art. 59 - Os casos omissos neste Regimento serão resolvidos pelo Colegiado do PROTEN, com base nos Estatutos e Regimento Geral da UFPE e na Resolução 10/08 do CCEPE.

Art. 60 - O presente Regimento, aprovado pelo Colegiado do PROTEN em 20/08/2010, entrará em vigor após sua homologação pela CPG, na data da publicação no Boletim Oficial da UFPE, revogados o Regimento aprovado em 19/03/08 e demais disposições em contrário.

Norma 01/2002

Cr terios para Exames de Qualifica o

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

Resolução 01/02

Estabelece critérios para Exames de
Qualificação do PROTEN e substitui a
Resolução 03/96.

- Art. 1º Os alunos matriculados no doutorado do PROTEN deverão ser aprovados no *Exame de Qualificação* antes de candidatar-se para a defesa de tese.
- Art. 2º O aluno inscrito no doutorado deverá realizar o Exame de Qualificação em um prazo máximo de 18 (dezoito) meses, contado a partir da matrícula inicial no PROTEN;
§ 1º O aluno que não obtiver aprovação no Exame de Qualificação poderá repetí-lo uma única vez, em um prazo não inferior a 3 (três) e não superior a 6 (seis) meses após a primeira tentativa.
§ 2º Será eliminado do programa de doutorado o aluno que for reprovado duas vezes no Exame de Qualificação.
- Art. 3º Para o Exame de Qualificação, o Orientador, consultado o Comitê de Acompanhamento, apresentará ao aluno até três (3) temas relacionados com o tema de tese. O candidato deverá escolher um desses temas, relativo ao qual lhe será fornecido um artigo científico relevante. Em um prazo de até quarenta (40) dias, o aluno deverá encaminhar ao Comitê de Acompanhamento um texto de, no máximo dez (10) páginas (papel A4, digitadas com caracteres tamanho 12 com espaçamento 1 ½), contendo uma introdução, revisão bibliográfica do tema (estado da arte) e bibliografia utilizada. Uma semana após, o aluno deverá realizar uma apresentação oral do mesmo em um tempo de no máximo quarenta (40) minutos, seguida da avaliação do candidato pelo Comitê de Acompanhamento.
- Art. 4º Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado do PROTEN.
- Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 18 de dezembro de 2002.

Prof. Carlos Alberto Brayner de Oliveira Lira
Coordenador do PROTEN/DEN/UFPE

Norma 02/2008

Critérios para acompanhamento de alunos no doutorado do PROTEN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

Norma 02/2008

Estabelece critérios para acompanhamento de alunos no doutorado do PROTEN e substitui a Resolução 02/2002.

Art. 1º - O desenvolvimento do programa de estudos de cada aluno matriculado no Curso de Doutorado do PROTEN será acompanhado por um *Comitê de Acompanhamento* o qual será proposto pelo Orientador e aprovado pelo Colegiado do Curso, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a matrícula inicial do aluno.

Art. 2º - Cada Comitê de Acompanhamento será composto pelo(s) Orientador(es) do aluno e por mais três membros sendo, no mínimo, um externo ao PROTEN. A presidência do Comitê será exercida pelo orientador.

§ 1º – Estão habilitados para compor o Comitê de Acompanhamento os docentes do PROTEN ou de outros programas de pós-graduação e ainda especialistas portadores do título de doutor ou equivalente na área da tese ou em áreas afins.

§ 2º – Um dos membros do Comitê de Acompanhamento poderá ser um especialista da área sem o título de doutor, desde que credenciado pelo Colegiado do PROTEN.

Art. 3º - O Comitê de Acompanhamento reunir-se-á uma vez por ano para avaliar o progresso do aluno, ocasião em que o mesmo fará uma apresentação do seu trabalho, assinalando os progressos realizados e as eventuais dificuldades encontradas.

§ 1º - Um relatório sucinto com os progressos e dificuldades encontradas, incluindo a atualização do cronograma de execução do projeto, deverá ser entregue ao Coordenador do PROTEN, pelo Presidente do Comitê;

§ 2º - A data de cada reunião de avaliação será comunicada ao aluno com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

Art. 4º - O Comitê de Acompanhamento, além das reuniões referidas no Art. 3º, reunir-se-á para os seguintes eventos:

Definição do Plano de Estudo do Aluno	até 3 meses da data inicial da matrícula;
Seminário de Tese 1	até 15 meses da data inicial da matrícula;
Exame de Qualificação	até 18 meses da data inicial da matrícula;
Seminário de Tese 2	até 02 meses antes da data prevista para defesa de tese;

§ 1º - O 1º Seminário consiste na apresentação do projeto de tese, abordando os seguintes itens: introdução, objetivos, revisão bibliográfica parcial, metodologia a ser utilizada e cronograma de atividades;

§ 2º - O 2º Seminário de tese deverá ser uma versão preliminar da tese;

§ 3º - O Exame de Qualificação deve seguir o estabelecido na Norma 01/02;

Art. 5º – Para a elaboração da versão final da tese, o aluno de doutorado poderá escolher entre duas formas de apresentação: a “tradicional” e a “de publicações”.

§ 1º - A estrutura da forma tradicional inclui as subdivisões: introdução, objetivos, revisão de literatura, metodologia ou material e métodos, resultados, discussão e conclusões

§ 2º - Na forma de publicação, a versão final deve compreender a apresentação de capítulos que incluem, além da introdução e das conclusões comuns, a redação de, no mínimo, dois artigos científicos completos **aceitos** para publicação em periódico nacional ou internacional, com corpo editorial, nos quais o aluno conste como primeiro autor.

§ 3º – A Coordenação publicará anualmente Norma Complementar a esta Norma contendo instruções adicionais para o desenvolvimento destas duas formas de apresentação.

Art. 6º - O aluno de doutorado, antes de candidatar-se para a defesa de tese, deverá atender todas as normas regimentais e:

- a) apresentar comprovação de envio de dois (2) trabalhos para publicação em revista nacional ou estrangeira, com corpo editorial, nos quais o aluno conste como primeiro autor, sendo dispensado o aluno que optar pela apresentação da versão final da tese na forma do § 2º do Art. 5º;
- b) receber parecer favorável do orientador para apresentação da tese;
- c) entregar sete (7) exemplares da tese de doutorado na Secretaria do PROTEN, trinta (30) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 7º – A Banca Examinadora de Tese de Doutorado será composta conforme o Regimento Interno do PROTEN.

§ 1º - O Orientador e um (1) no mínimo ou dois (2) no máximo, membros do Comitê de Acompanhamento deverão compor a banca examinadora de defesa de tese do aluno, neste caso composta apenas por doutores;

§ 2º – O prazo para tramitação do processo de aprovação da Banca Examinadora de Tese é de trinta (30) dias, no mínimo.

Art. 8º - Os prazos a que se refere o Art. 4º da presente Resolução são aplicáveis apenas aos alunos que obtiveram pelo menos uma mensalidade de bolsa de estudo no nível de formação em que se encontram matriculados no PROTEN. Para os alunos não bolsistas, os prazos serão estabelecidos pela Coordenação para cada caso específico.

Art. 9º - Os casos omissos serão levados ao Colegiado do PROTEN, para decisão.

Art. 10º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 25 de setembro de 2008.

Prof. André Maciel Netto
Coordenador do PROTEN/DEN/UFPE

Norma 03/2008

Critérios para acompanhamento de alunos no mestrado do
PROTEN

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR

PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

Norma 03/2008

Estabelece critérios para acompanhamento de alunos no mestrado do PROTEN e substitui a Resolução 03/2002.

Art. 1º - O desenvolvimento do programa de estudos do aluno matriculado no Programa de Mestrado do PROTEN será acompanhado por *um Orientador e um Co-Orientador (opcional)*.

Art. 2º – O aluno deverá apresentar seu plano de estudos, aprovado pelo Orientador, até seis (6) meses após a matrícula para ser homologado pelo Colegiado.

§ Único – Estão habilitados para Orientação e/ou Co-Orientação os docentes do PROTEN ou de outros programas de pós-graduação portadores do título de doutor ou equivalente, especialistas na área da dissertação ou em áreas afins, desde que credenciados pelo Colegiado do PROTEN.

Art. 3º – Durante o 1º período de estudos, o aluno bolsista deverá cursar as disciplinas obrigatórias oferecidas pelo PROTEN. Neste mesmo prazo, todos os alunos deverão definir seu programa de estudos junto ao seu orientador, incluindo os não bolsistas.

Art. 4º – O aluno deverá apresentar o 1º Seminário de Dissertação até quinze (15) meses contados a partir da matrícula inicial e o 2º Seminário de Dissertação até dois (2) meses antes da data prevista para a defesa da dissertação.

§ 1º – O 1º Seminário consiste na apresentação do projeto de dissertação e deverá abordar os seguintes itens: introdução, objetivos, revisão bibliográfica parcial, metodologia a ser utilizada na dissertação e cronograma de atividades;

§ 2º – O 2º Seminário de dissertação deverá ser uma versão preliminar da dissertação;

§ 3º – A Banca Examinadora do Seminário I será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo três (3) docentes do PROTEN ou de outros Programas de pós-graduação ou de Especialistas portadores do título de doutor ou equivalente, que desenvolvam pesquisas na área de dissertação ou em áreas afins, sendo, pelo menos um (1) do PROTEN;

§ 4º - A Banca Examinadora do Seminário II será composta por três (3) docentes do PROTEN ou de outros Programas de pós-graduação ou de Especialistas portadores do título de doutor ou equivalente, que desenvolvam pesquisas na área de dissertação ou em áreas afins, sendo, pelo menos um (1) do PROTEN;

§ 5º – Os membros da Banca Examinadora devem permanecer inalterados, sempre que possível, para os dois Seminários.

Art. 5º - O aluno de mestrado deverá satisfazer os seguintes requisitos, antes de candidatar-se para defesa de dissertação:

- a) cumprir o número mínimo de créditos exigidos pelo Regimento do PROTEN;
- b) ter sido aprovado nos dois Seminários de Dissertação;
- c) receber parecer favorável do Orientador para apresentação da dissertação;
- d) ter sido aprovado no exame de proficiência em língua inglesa.

§ Único – Quatro (4) exemplares da dissertação de mestrado devem ser entregues à Secretaria do PROTEN com, no mínimo, vinte (20) dias antes da data prevista para a defesa.

Art. 6º - A Banca Examinadora de Dissertação de Mestrado será composta conforme o Regimento Interno do PROTEN.

§ 1º – Um dos membros da Banca Examinadora dos Seminários de Dissertação deverá compor a Banca Examinadora de Dissertação do aluno, neste caso composta apenas por doutores.

§ 2º – O prazo para tramitação do processo de aprovação da Banca Examinadora de Dissertação é de trinta (30) dias, no mínimo.

Art. 7º - Os prazos a que se refere o “caput” do Art. 4º da presente Resolução são aplicáveis apenas aos alunos que obtiveram pelo menos uma mensalidade de bolsa de estudo no nível de formação em que se encontram matriculados no PROTEN. Para os alunos não bolsistas, os prazos serão estabelecidos pela Coordenação para cada caso específico.

Art. 8º - Os casos omissos serão levados ao Colegiado do PROTEN, para decisão.

Art. 9º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 25 de setembro de 2008.

Prof. André Maciel Netto
Coordenador do PROTEN/DEN/UFPE

Norma 04/2008

**Critérios para Aceitação de Créditos do Mestrado para
alunos de Doutorado do PROTEN**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

Norma 04/2008

Estabelece critérios para Aceitação de
Créditos do Mestrado para Alunos de
Doutorado do PROTEN e substitui a
Resolução 04/2002.

- Art. 1º Os alunos ingressos no doutorado do PROTEN poderão solicitar a transferência de créditos obtidos no Mestrado para o seu histórico de Doutorado, respeitando sempre o limite de 12 (doze) créditos.
- § 1º A solicitação deve se restringir às disciplinas cujo conceito final tenha sido pelo menos B (Bom).
- § 2º Para os alunos que optarem por permanecerem nas normas do antigo Regimento Interno (anterior ao de agosto de 2008), poderão solicitar a transferência de até 24 (vinte e quatro) créditos obtidos no Mestrado para o seu histórico de Doutorado.
- Art. 2º Os créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação que estejam em conformidade com o estabelecido nos parágrafos 3º e 4º do Art. 18º e do Art. 19º do Regimento Interno do PROTEN serão revalidados, sem que haja prejuízo para o número mínimo de 12 (doze) créditos cursados em disciplinas do próprio PROTEN.
- § 1º Em caso de créditos a serem obtidos em outros Programas de Pós-Graduação durante o período em que o aluno se encontra vinculado ao doutorado do PROTEN, faz-se necessária a prévia autorização do Colegiado.
- Art. 3º Os alunos que concluíram Curso de Mestrado no próprio PROTEN poderão transferir para o seu histórico aquelas disciplinas obrigatórias e eletivas comuns às grades curriculares de Mestrado e Doutorado, considerando o número de créditos da grade curricular em vigor na data em que o aluno ingressou no nível de Doutorado, desde que estejam em conformidade com o estabelecido no Artigo 18º do Regimento Interno do PROTEN.
- Art. 4º As transferências de créditos a que se refere o Artigo 3º ficarão ao encargo da Coordenação, ouvindo quando convier o Orientador.
- Art. 5º Os alunos oriundos de todos os demais cursos de mestrado deverão, em conjunto com os respectivos Orientadores, relacionar as disciplinas que considerem utilizáveis para o tema da tese a ser desenvolvida, observando o limite máximo estipulado no Art. 1º, e dar entrada nesta solicitação no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da matrícula inicial. Decorridos no máximo 30 (trinta) dias após a entrega da solicitação à Coordenação, o pedido será apreciado pelo Colegiado, depois de ouvido parecer conclusivo de um de seus membros.
- Art. 7º Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 25 de setembro de 2008.

Prof. André Maciel Netto
Coordenador do PROTEN/DEN/UFPE

Norma 05/2008

**Cr terios para a apresenta o do Semin rio I pelos alunos
de Mestrado e Doutorado do PROTEN**

UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO
DEPARTAMENTO DE ENERGIA NUCLEAR
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM TECNOLOGIAS
ENERGÉTICAS E NUCLEARES - PROTEN

Norma 05/2008

Estabelece critérios para a apresentação do Seminário I pelos alunos de Mestrado e Doutorado do PROTEN.

Art. 1º – Os alunos matriculados no mestrado e no doutorado do PROTEN devem se inscrever para a apresentação do Seminário I (Disciplina Obrigatória) até 15 (quinze) meses da data inicial de matrícula no PROTEN.

§ 1º A disciplina obrigatória de Seminário I está cadastrada para o Mestrado e Doutorado, respectivamente como: NU-909 – Seminário de Dissertação I e NU-901 – Seminário de Tese I, ambas com carga horária de 30 horas e 2 (dois) créditos.

§ 2º Sendo os Seminários I e II disciplinas obrigatórias da grade curricular do PROTEN, os alunos do PROTEN devem, em um mesmo semestre, assistir a um mínimo de 10 (dez) Seminários (I e ou II), ficando facultado a participação em outros seminários durante o curso.

Art. 2º - O Seminário I consiste na apresentação do projeto de dissertação (Mestrado) ou de tese (Doutorado), abordando os seguintes itens: introdução, objetivos, revisão bibliográfica parcial, metodologia a ser utilizada e cronograma de atividades.

Art. 3º - A Banca Examinadora do Seminário I será composta por no mínimo 2 (dois) e no máximo três (3) docentes do PROTEN ou de outros Programas de pós-graduação ou de Especialistas portadores do título de doutor ou equivalente, que desenvolvam pesquisas na área de dissertação ou em áreas afins, sendo, pelo menos um (1) do PROTEN;

§ 1º No caso dos alunos de doutorado, a Banca Examinadora é composta pelos membros do Comitê de Acompanhamento, definidos conforme Artigos 1º e 2º da Norma 02/2008;

Art. 4º - O Calendário para as apresentações do Seminário I pelos alunos do PROTEN é distribuído por dois meses em cada semestre, ou seja, para o primeiro semestre, o calendário fica nos meses de MAIO e JUNHO, e no segundo semestre, os meses de OUTUBRO e NOVEMBRO.

Art. 5º - O aluno que não realizar o Seminário I em um dos semestres e tiver o prazo dos 15 meses ultrapassados, terá como conceito D (reprovado), devendo apresentar o Seminário I no calendário do semestre seguinte.

§ 1º O aluno que tiver obtido o conceito D (reprovado) não terá direito a ajuda de custos para a participação em Eventos no País ou no Exterior, nem para a realização de trabalhos de campo e de coletas de dados no país, até regularizarem com a apresentação do Seminário I no calendário do semestre seguinte.

Art. 6º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação pelo Colegiado do PROTEN, revogadas as disposições em contrário.

Resolução aprovada em reunião do Colegiado do PROTEN realizada em 25 de setembro de 2008.

Prof. André Maciel Netto
Coordenador do PROTEN/DEN/UFPE